

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000831/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003508/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000278/2012-95
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.000850/2011-35

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinadas a atividade-fim da indústria papeleira (Novacki Papel e Embalagens S/A), com abrangência territorial em Porto União/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2011, fica estabelecido para os empregados da Novacki um piso salarial mensal de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) e, a partir de 01/04/2012, de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único

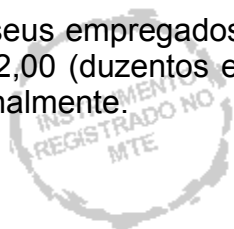
A partir de 01/10/2011 até o término da vigência deste aditamento, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.



Parágrafo único

Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional á base de 1/12 (um doze avos) ao período aquisitivo de férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINTA - FILIAÇÃO AO SITIPELCO

A Novacki disponibilizará uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao SITIPELCO, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente à empresa Novacki Papel e Embalagens S.A., ora designada simplesmente Novacki, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número de solicitação MR 073569/2011 e número de registro no MTE SC002999/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Novacki, independentemente da anuência individual destes.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E
ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO

NEREU BAU
PRESIDENTE
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC